

Lei nº 614/59

(Relatório sobre isenção de impostos municipais)

Vitor Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferros de Vasconcelos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara Municipal:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos municipais, de Indústria e Profissões e Predial Urbano, as indústrias que se instalarem no Município a partir de 1º de janeiro de 1959, desde que não existam congêneres já instalados.

Artigo 2º - Para gozarem dos benefícios do disposto no artigo 1º, desta lei, os interessados, ficam obrigados ao recolhimento dos impostos Federais e Estaduais, nos locais arrecadadores deste Município.

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei, só será concedida, a requerimento do interessado, devidamente instruído com relatório circunstanciado, dos protocolos existentes, ou a quem estiverdes e demais provas necessárias à verificação da procedência do requerido.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferros de Vasconcelos, em 20 de Abril de 1959.

Vitor Paulo Paulino
- Prefeito Municipal -